



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO GOVERNADOR

Decreto nº 3555 de 10 de dezembro de 1987

Institui a Comissão Executiva dos vales dos rios Mamorê, Guaporê e Madeira, CEMAGUAM, e dispõe sobre sua atuação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V da Constituição, e

CONSIDERANDO que as populações ribeirinhas dos vales dos rios Mamorê, Guaporê e Madeira não têm contado com a assistência efetiva da Administração pública,

CONSIDERANDO que o amparo e a assistência às pequenas Comunidades é dever do Estado,

CONSIDERANDO as dificuldades peculiares de acesso e de comunicação com os ribeirinhos,

CONSIDERANDO que todos os habitantes do território do Estado têm direito de participar do desenvolvimento,

D E C R E T A:

Art. 1º - É instituída a Comissão Executiva dos vales dos rios Mamorê, Guaporê e Madeira, subordinada diretamente ao Governador do Estado e vinculada, para efeitos orçamentários e financeiros, à Governadoria.

Protocolado no Diário nº 1454 em 21/11/82

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO GOVERNADOR

Decreto nº 355 de 10 de dezembro de 1982

Institui a Comissão Executiva dos valores das áreas de Memoré e Madalena, GUARAPUÁ, visando a regularização das áreas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V, da Constituição,

CONSIDERANDO que as populações ribeirinhas dos valores das áreas de Memoré, Guarapú e Madalena não têm contato com a assistência efetiva da Administração Pública,

CONSIDERANDO que o emprego e a assistência às empresas comunitárias é dever do Estado,

CONSIDERANDO as dificuldades econômicas de que são vítimas as populações com as ribeirinhas,

CONSIDERANDO que todos os habitantes do território do Estado têm direito de participar do desenvolvimento,

D E C R E T A:

Art. 1º - É instituída a Comissão Executiva dos valores das áreas de Memoré, Guarapú e Madalena, subordinada ao Gabinete do Governador do Estado e vinculada para efeitos administrativos e financeiros, à Governadoria.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO GOVERNADOR

-2-

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, os vales dos rios Mamoré, Guaporé e Madeira são referidos no conceito geográfico, desde que no território do Estado de Rondônia.

Art. 2º - A CEMAGUAM terá um Diretor Superintendente e mais dois Diretores, todos de livre nomeação do Governador, escolhidos entre pessoas de comprovada capacidade técnica e administrativa, e demissíveis ad-nutum, sendo-lhes vedado:

- I - exercer qualquer outra função de caráter público;
- II - participar, com interesse financeiro, em empresa organizada com objetivos idênticos aos da Comissão.

Art. 3º - O quadro de pessoal da CEMAGUAM será composto por:

- I - servidores públicos existentes nas repartições estaduais, disponíveis ou dispensáveis, observadas as respectivas aptidões;
- II - servidores especialmente nomeados em comissão;
- III - funcionários contratados.

Art. 4º - As tabelas salariais, o quadro funcional e o regulamento interno da CEMAGUAM serão aprovados pelo Governador do Estado.

Art. 5º - Compete a CEMAGUAM:

- I - Elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Governador do Estado um plano geral de desenvolvimento



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO GOVERNADOR

-3-

to dos vales dos rios Guaporé, Mamoré e Madeira, que tenha como metas:

- a) Desenvolvimento da agricultura através do extensionismo rural, com vistas à melhoria das condições de vida dos agricultores;
- b) Apoio à pesca, estimulando a formação de cooperativas de comercialização de pescado;
- c) Melhoria dos padrões de Saúde, Educação e Saneamento Básico das populações;
- d) Fomento e incentivo às pequenas indústrias;
- e) Amparo às pequenas comunidades na execução de obras de interesse prioritário;
- f) Apoio às atividades extrativistas vegetais;
- g) Estabelecimento de rotas regulares de navegação, na medida das necessidades regionais.

II - Dar execução ao plano, referido no inciso anterior, depois de aprovado pelo Governador do Estado.

III - Executar obras e serviços no regime de execução direta.

IV - Estimular a colonização, com aproveitamento racional das terras, e preservação do equilíbrio ecológico da região.

V - Coordenar a ação dos órgãos estaduais e municipais na execução de obras que lhes competirem, de acordo com o plano referido no inciso I.

Art. 6º - Para execução de seus programas de desenvolvimento a CEMAGUAM poderá firmar acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira com organismos nacionais e internacionais.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO GOVERNADOR

-4-

Art. 7º - Os recursos financeiros dos órgãos da administração direta, indireta ou autárquica do Estado, que se destinarem a aplicações nas áreas setoriais em que estiver atuando a CEMAGUAM, poderão ser geridos por esta, a critério do Governador.

Art. 8º - Para elaboração do plano referido no inciso I do artigo 5º deste Decreto, será assinado a CEMAGUAM um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de nomeação de seus três Diretores.

Art. 9º - Para remuneração dos Diretores da CEMAGUAM são criadas as seguintes funções gratificadas:

- I - 1 (uma) função gratificada no valor de Cz\$ 74.417,40 (setenta e quatro mil, quatrocentos e dezessete cruzados e quarenta centavos) correspondente a 60 (sessenta) MVR (Maior Valor de Referência);
- II - 2 (duas) funções gratificadas no valor de Cz\$ 62.014,50 (sessenta e dois mil, quatorze cruzados e cinquenta centavos) correspondente a 50 (cinquenta) MVR (Maior Valor de Referência).

Art. 10 - O Diretor Superintendente da CEMAGUAM fará jus a uma função gratificada de 60 (sessenta) MVR (Maior Valor de Referência) por mês, e cada um dos demais Diretores fará jus a uma função gratificada de 50 (cinquenta) MVR (Maior Valor de Referência) por mês.

Art. 11 - As despesas decorrentes das funções gratificadas criadas neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias alocadas na Governadoria.




**GOVERNO DO ESTADO
DE RONDÔNIA**

GABINETE DO GOVERNADOR

-5-

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de dezembro de 1987, 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador